



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
房屋局
Instituto de Habitação

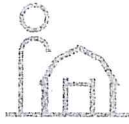
Aviso

[N.º 58 /2020]

Assunto: Desocupação e demolição de barraca

Local: Estrada de Nossa Senhora Ká Hó, Coloane, barraca n.º 22-03-01-002-001 (área assinalada na planta de localização em anexo)

Comunica-se aos utilizadores da barraca acima mencionada CHEONG KOK CHOI, SUN IO WA, CHEONG WAI HONG, CHEONG WAI CHENG, CHEONG CHONG IN e outros que, na sequência de verificações efectuadas pelo Instituto de Habitação (IH), se detectou que a barraca n.º 22-03-01-002-001 se encontra abandonada por período superior a 60 dias consecutivos e que, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 6/93/M, de 15 de Fevereiro, são cancelados os respectivos elementos de registo daqueles que deixem de residir na edificação informal onde se encontravam recenseados, presumindo-se como tal a verificação factual, por parte da fiscalização do IH, do abandono da edificação informal por período superior a 60 dias consecutivos; por outro lado, na sequência de verificações efectuadas pelo IH, detectou-se a interrupção da actividade de criação de galinhas na barraca mencionada por período superior a 45 dias consecutivos e, nos termos da alínea a) do artigo 13.º do mesmo Decreto-Lei, caso se verifique o encerramento ou interrupção de actividade, sem motivo justificado, por período superior a 45 dias consecutivos, é obrigatoriamente cancelado o registo do estabelecimento no recenseamento. Assim, em 30 de Outubro de 2020, o IH publicou num jornal o Aviso n.º 57/2020 e afixou o Edital n.º 154/2020 na barraca acima mencionada, solicitando aos utilizadores acima referidos para apresentarem, justificação e provas, por escrito, no prazo de 10 dias, a contar da data de publicação do aviso e da afixação de edital; como os interessados acima referidos não apresentaram justificação e provas, por escrito, no prazo fixado, de acordo com a alínea b) do n.º 2 do artigo 10.º, a alínea a) do artigo 13.º, a alínea d) do artigo 17.º e os artigos 21.º, 24.º e 28.º do decreto-lei acima referido, e por despacho da Presidente Substituta do IH, exarado na Proposta n.º 0927/DHP/DFHP/2020, foi decidido:



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
房屋局
Instituto de Habitação

- a) Efectuar o cancelamento dos respectivos elementos de registo daqueles que deixaram de residir na edificação informal onde se encontravam recenseados;
- b) Efectuar o cancelamento do registo do estabelecimento na edificação informal acima mencionada, no recenseamento de estabelecimento comerciais e industriais;
- c) Proceder ao encerramento do estabelecimento;
- d) Dar aos interessados acima referidos, um prazo de 30 dias, a contar da data de publicação do presente aviso, para desocupação desta barraca.

A não desocupação da barraca, decorrido o prazo acima referido, implicará a execução coerciva da desocupação e demolição, pela entidade competente. Os encargos resultantes das operações de demolição coerciva serão suportados pelos infractores que violaram o referido decreto-lei.

Os interessados acima mencionados podem apresentar reclamação ao presidente do IH, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 dias, a contar da data de publicação do presente aviso, nos termos dos artigos 148.º, 149.º e do n.º 2 do artigo 150.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro.

Os interessados acima mencionados podem interpor recurso contencioso ao Tribunal Administrativo, no prazo de 30 dias, a contar da data de publicação do presente aviso, nos termos do artigo 25.º do Código do Processo Administrativo Contencioso, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 110/99/M, de 13 de Dezembro.

Instituto de Habitação, aos 12 de Novembro de 2020

A Presidente Subst.^a,



Kuoc Vai Han

堂區

FREGUESIA

COLOANE

地區

ZONA

路環·九澳聖母馬路

編號

GEOCÓDIGO

22 | 03 | 01

